

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 200/2020 do Processo nº 89785/2020 – FLY nº 0333.0008919/2020 tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **Contratação de empresa especializada em Produção Audio Visual para atender demandas de divulgação através da COGECOM, sobre ações do Governo Municipal de forma rápida, transparente e informativa**, conforme CI nº 128/2020, solicitação 1925/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital e Anexo VIII – Memorial descritivo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 23/12/2020 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 10 de dezembro de 2020.

Welinton Bacheaga Brito
Pregoeiro

3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 009/2017

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro lado o **LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE NOVA ANDRADINA – MS**, resolvem celebrar o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2017, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em conformidade com o disposto na lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e atendendo as deliberações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira - da dotação orçamentária e Cláusula Sexta - do repasse e cronograma de desembolso do Termo de Colaboração original nº 009/2017, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste Termo Aditivo correrão a conta Orçamentária 2020, da Dotação Orçamentária: 131 3.3.50.43.00.00.00.00 00.01.1000 subvenções sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor global correspondente para realização deste Termo de Colaboração nº 009/2017 passará de R\$ 543.540,00 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e quarenta reais) para 577.040 (quinhentos e setenta e sete mil e quarenta reais), sendo que o aumento será de R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), que será repassado em uma única parcela no mês de Dezembro/2020, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Nova Andradina, MS 11 de Dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal
Concedente

José dos Santos Correia
Lar Sagrado Coração de Jesus de Nova Andradina - MS
Conveniente

Julliana Caetano Ortega
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Concedente

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/19

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019, celebrado com as empresas: ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO – ME, ANDRÉ MIRANDOLA, LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA, MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME, SK DOURADOS PAPELARIA E ARTIGOS MEDICO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de Dezembro de 2020

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

Edital 03/2020

Torna público, a convocação das Propostas Culturais de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 03/2020.

O Comitê Municipal Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blac, convoca os proponentes das Propostas em situação de Suplentes, a saber:

Propostas em situação de **Suplentes**:

	Nome do Projeto Cultural	Nome do Proponente	Pontuação Final	Recurso Aprovado
20	Gravação CD autoral Marlon Giorgi	Marlon Giorgi N. Ferreira dos Santos	60	R\$ 19.900,00
21	Dança Pra Ver	Ana Carolina Xavier Vieira	60	R\$ 3.000,00
22	Arte Realista	José Augusto Santana	60	R\$ 2.500,00

Propostas **aptas após análise de recurso - Suplentes**:

	Nome do Projeto Cultural	Nome do Proponente	Pontuação Final	Recurso Aprovado
23	Melhor do que parece	Felipe Eduardo Barreto Brito	100	R\$ 10.469,00
24	Cada Canto da Cidade	Rodrigo da Silva	100	R\$ 15.116,30

As Propostas acima deverão no prazo de 03 (três) dias úteis:

Comparecer na sede da FUNAC - Fundação Nova-andradinense de Cultura, sito à Rua Walter Hubacher, 1249, no horário as 07h as 13h, para firmar o Termo Simplificado de Fomento Cultural (anexo V do Edital da Chamada Pública nº 003/2020);

Enviar no e-mail: cultura.novaandradina@gmail.com ou entregar na sede da FUNAC, cópia do comprovante bancário, em nome, exclusivamente, do Proponente da Proposta, sendo obrigatório conta corrente, e não serão aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras, também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros, afim de efetivação do pagamento.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2020.

Comitê técnico gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc

Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos
Izabel Cristina Eleotério Garcia
Aline Franco Teodoro
Alex Augustinho Pires
Maria José Macedo
Edson Dias Pinheiro

Elizia Fernanda Ferreira
Roger Christian de Lima Ruiz
Anderson Martinez Lima
João Ramos da Silva Junior
Suellen Carla Vieira Diniz Aragão
Clarinda Martinez Arguilheiro Roz

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019

Por meio este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2019, celebrado com a Empresa SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 11 de Dezembro de 2020.

Profª. Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2047/20 Data: 10/12/2020

Licitação: Processo: 83929/20, Pregão: 093/2020, Ata nº.: 58/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Assistencia Social
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01:	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

Credor: 1896 RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME

Objeto:

Contratação empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos das Secretarias Municipais: SEMFIN, SEMEC e SEMCIAS, pelo período de 12 meses. Conforme Ata de Registro de Preços nº 058/2020 (Licitação Nº.: 93/2020-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2048/20 Data: 10/12/2020

Licitação: Processo: 83929/20, Pregão: 093/2020, Ata nº.: 58/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.263	- Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.-	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

Credor: 1896 RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME

Objeto:
Contratação empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos das Secretarias Municipais: SEMFIN, SEMEC e SEMCIAS, pelo período de 12 meses. Conforme Ata de Registro de Preços nº 058/2020 (Licitação Nº: 93/2020-PR)

MATO GROSSO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho

Data: 09/12/2020

Nº do empenho: 143/20

Pregão 19/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.30.28.00.00.00	- Material de Proteção e Segurança

Valor Total do Empenho: R\$ 935,00 (Novecentos e trinta e cinco reais).

Credor: 856 CLODOALDO VIANA DA SILVA

DESPESA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM AQUISIÇÃO DOS ITENS DESCRITOS ABAIXO, REFERENTE AO PREGÃO Nº 19/2020, PROCESSO Nº 24/2020, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 83.

- 7 UN. RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO AP 10L
- 1 UN. RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 4 KILOS
- 2 UN. RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6 KILOS
- 9 UN. RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS 4 KILOS
- 2 UN. RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS 6 KILOS

MATO GROSSO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho

Data: 08/12/2020

Nº do empenho: 142/20

DL 07/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.39.63.00.00.00	- Serviços Gráficos

Valor Total do Empenho: R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais).

Credor: 206 PUBLICIAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

DESPESA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM AQUISIÇÃO DOS ITENS DESCRITOS ABAIXO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020, PROCESSO Nº 25/2020, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 81.

9 UN PLACA EM AÇO INOX 30X20CM, COM VELUDO PRETO E MOLDURA INCOLOR DE 38X28CM

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

"Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 94 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 94 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano."

II - o art. 95 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 95 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 a 31 de julho, de cada ano (LOM, art. 18)."

III – Fica incluído o §3º ao art. 131, com a seguinte redação:

"Art. 131..."

§3º A exceção das alíneas L, M, N e O do §1º, as proposições deverão ser submetidas a parecer técnico de Procurador Legislativo da Câmara de Vereadores.

IV – Fica revogado a alínea "g", do §1º, do art. 131.**V – Fica revogado o alínea "e", do §1º, do art. 111.****VI – Fica revogado o inciso VII do art. 144.****VII – Fica revogado o art. 156.****VIII - o §1º do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:**

"Artigo 2º..."

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e leis delegadas sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, art. 59 e LOM, art. 46).

IX - o §U do art. 184 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 184..."

Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação independente de requerimento, vetos, as emendas supressivas, os substitutivo, o requerimento de licença de Vereador (art.245), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 260, § 3º) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 08 de Dezembro de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB

"AMARELINHO"

Vereador Presidente da Câmara

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>
Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS

**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA**

Em 11 de dezembro de 2020, às 08:00 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 60/2020, procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Pregão Presencial nº 103/2020, processo nº 258/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento da rede de gases para atender o Hospital Regional de Nova Andradina, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Joilson Batista de Carvalho
Presidente Substituto

Jessica de Almeida Picinin
Equipe de Apoio

João Lucas de Souza
Equipe de Apoio

DECRETO Nº. 2.701, de 11 de Dezembro de 2020.

Acréscita e altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso VI ao artigo 2º e os incisos X e XI ao artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º...

VI – estabelecimento privado: local, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde a pessoa física ou jurídica exerça toda ou parte de sua atividade, em caráter permanente ou temporário, ainda que se destine a simples depósito ou armazenagem de mercadorias ou bens relacionados com o exercício dessa atividade;

14...

X - Nos bares, conveniências, lanchonetes, padarias, sorveterias, açais, pizzarias, estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo e estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, por tempo indeterminado, a permanência em pé das pessoas, seja para consumo ou não, ao redor das mesas e também na calçada do estabelecimento, balcões e outros lugares designados para o consumo, exceto para os funcionários do próprio estabelecimento.

XI – Venda e consumo de bebidas alcoólicas das 22hs às 5h nos espaços públicos e estabelecimentos privados;

Art. 2º Ficam alterados o *caput* do artigo 9º, o inciso IX do artigo 14 e o *caput* do artigo 18, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os estabelecimentos privados abaixo não estão sujeitos à limitação de horário constante no *caput* do artigo anterior e poderão, caso queiram, desde que observadas às demais disposições legais, funcionar até 22h:

Art. 14...

IX - confraternizações, festas de aniversário, "happy hour" e comemorações diversas em locais públicos e privados.

Art. 18 Diante da grave ameaça do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) fica, desde já, vedado, por tempo indeterminado, a circulação de pessoas no município de Nova Andradina-MS, das 22h às 5h, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Art. 3º Ficam revogados os §§5º, 10, 11, 12, 13 e 14 todos do artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 14.12.2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL